



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer de Relator - Projeto de Lei 70/2025

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

### Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo vereador Breno Orleans que visa instituir no calendário municipal o “dia Municipal do Carrinho de Rolimã” e dá outras providências.

Até o momento, os autos são compostos pelo Projeto de Lei nº 70/2025 (fls. 02/03), justificativa (fls.04) e despacho inicial do Presidente da Câmara (fls. 05) remetendo a proposição às Comissões desta Casa Legislativa.

O objetivo principal da propositura é incluir no calendário municipal o “dia Municipal do Carrinho de Rolimã”, a fim de promover o espírito esportivo, convivência social e fomentar a cultura existente na região que envolve crianças, jovens e adultos.

É o essencial a relatar.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 70/2025 trata de assunto de interesse local, incumbindo ao Município legislar sobre a matéria amparado pelo artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e pelos artigos 8º e 11 da Lei Orgânica Municipal.

Conforme disposto no artigo 73 da Lei Orgânica, a prerrogativa de apresentar projetos de Lei é conferida a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, observadas as disposições legais, onde tal iniciativa não se enquadra nas esferas de competência exclusiva do Prefeito, conforme delineado no artigo 74, inciso II, da mesma Lei Orgânica.



Ademais, o projeto está em total consonância com o preceito delineado no artigo 126, inciso I, do Regimento Interno da Casa Legislativa. Consoante o mencionado dispositivo, a apresentação de propostas legislativas é admissível por parte de Vereadores.

Assim, não há nenhum impedimento de inclusão da data comemorativa no calendário municipal, tampouco qualquer limitação legislativa quanto a matéria.

## Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.

## Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 70/2025 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação sem emendas por esta Comissão.

Bom Despacho, 16 de setembro de 2025.

Eduardo Estrutura  
*Eduardo José da Silva*

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16:00 h (dezesseis horas), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual tomaram parte o vereador **Igor Soares (Presidente)**, o vereador **Breno Orleans** convocado na qualidade de suplente do vereador **Eltinho (Secretário)** em razão de ausência justificada, e o vereador **Eduardo Estruturas**. No horário mencionado, deu-se início à presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia:

- 1) **Discussão e Deliberação sobre o PLC 05/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 1950/2003 sobre taxa de serviço de coleta de Lixo. O Relator Vereador Eltinho apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, **sem emendas**, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.
- 2) **Discussão e Deliberação sobre o PL 52/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei 2.782/2021, que dispõe sobre serviço de transporte remunerado privado, gerenciado por plataformas tecnológicas. O Relator Vereador Igor Soares apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, **com emendas**, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.
- 3) **Discussão e Deliberação sobre o PR 54/2025**, de autoria da Mesa Diretora, que altera o art. 4º da Resolução nº 784/2014 e dá outras providências. O Relator Vereador Igor Soares apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, **sem emendas**, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.
- 4) **Discussão e Deliberação sobre o PL 70/2025**, de autoria do Vereador Breno Orleans, que institui o Dia Municipal do Carrinho de Rolimã e reconhece a corrida de Rolimã como prática esportiva. O Relator Vereador Eduardo Estrutura apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, **sem emendas**, o vereador **Breno Orleans** na qualidade de suplente do vereador **Eltinho** não manifestou voto, por se tratar de uma proposição de sua autoria e sendo o parecer aprovado por maioria dos votos, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, **Rodrigo S. Pereira**, analista parlamentar jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.

  
Igor Soares  
Igor Soares Silva  
Presidente

  
Breno Orleans  
Breno Alexandre Orleans Soares  
Suplente

  
Eduardo Estrutura  
Eduardo José da Silva  
Membro

  
Rodrigo S. Pereira  
OAB/MG 119.120  
Analista Parlamentar Jurídico